LEI Nº. 1945
DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O EVENTO "VIRADA ESPORTIVA MUNICIPAL" NO AMBITO DA CIDADE DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 87/2022, de autoria do Nobre Vereador Ivan Heleno da Silva, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído do âmbito do Município de Ilha Comprida o Projeto "Virada Esportiva Municipal".

Parágrafo único A "Virada Esportiva Municipal" consiste em uma maratona anual de atividades e eventos de caráter esportivo, de lazer e recreação, com uma pluralidade de modalidades esportivas que poderão ser praticadas e/ou assistidas, cuja duração deve ser de no mínimo 24 (vinte quatro) horas ininterruptas.

Art. 2º A implementação das ações da "Virada Esportiva Municipal", bem como a gestão do evento será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, de forma articulada com demais órgãos da administração pública direta e indireta, quando se fizer necessário.

Art. 3 As atividades deverão acontecer nos equipamentos esportivos municipais e outros espaços públicos que a Divisão Municipal de Esportes entender pertinente.

Parágrafo único Todos os eventos da Virada Esportiva serão gratuitos.

Art.4º A Virada Esportiva Municipal acontecerá anualmente no mês de dezembro, tendo início na manhã de sábado até o fim da tarde de domingo.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias públicas privadas para a realização do evento.

Art. 6º O Departamento de Educação municipal devera divulgar anualmente o calendário e a grade da Virada Esportiva, sempre no mês de setembro.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br